

o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o CABO PM RG 34909, MAGNO DE CASTRO AMARAL, mat. nº 57200100/1, pertencente ao efetivo do 14º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Barcarena), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.411,37 (um mil, quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Cabo PM proporcional a 4.838 dias de 10.950 dias sobre R\$ 1.100,00 correspondente a 44,1826%	486,01
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	97,20
Gratificação de Risco de Vida - 100%	486,01
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	106,92
Adicional de Inatividade - 20%	235,23
Total de Proventos	1.411,37

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700290

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.281 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício - processo nº 2021/706017.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº. 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, caput, da Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986, o 3º Sargento PM RG 28229, MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUSA, mat. nº 5784433/1, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão da Polícia Militar do Estado Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.315,87 (doze mil, trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	479,31
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	1.557,76
Auxílio Invalidez	1.100,00
Adicional de Inatividade - 20%	1.869,31
Total de Proventos	12.315,87

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 11/03/2021, data da Sessão Ordinária nº 004/2021 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes a época.
III- A parcela auxílio invalidez possui naturezas jurídicas transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700300

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.411 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO – PROCESSO nº 2021/769107.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a Subtenente PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA, mat. nº 5730970/1, pertencente ao efetivo da Corregedoria Geral da Polícia

Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.548,01 (treze mil quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 20%	479,31
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.007,11
Adicional de Inatividade - 35%	3.512,45
Total de Proventos	13.548,01

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700303

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.527 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço – processo nº 2021/556103.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso II, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 1º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a 2º Sargento PM RG 25619 MARLI DO SOCORRO MELLO FURTADO DE SOUSA, mat. nº 5732310/1, lotada no 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.218,44 (seis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	440,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	921,25
Adicional de Inatividade - 35%	1.612,19
Total de Proventos	6.218,44

I – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700307

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.437 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço ref. ao processo nº 2021/681116.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, o Subtenente PM RG 17190, HELIO DA SILVA FERREIRA, mat. nº 5202825/1, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado Pará – (Marabá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.853,28 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 440,00
Gratificação de Localidade Especial - 40% 440,00
Indenização de Tropa - 10% 110,00
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 330,00